



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

REQUERIMENTO

Processo nº: 1024549/2017
Natureza: Representação
Procedência: Município de Ibiaí
Representantes: Gilson Vieira de Freitas, Marcos Ramos Nobre, Elisson Alan Muniz (Vereadores)
Representado: Larravardierie Batista Cordeiro (Prefeito)

Senhor Relator,

1. Representação movida por Vereadores do Município de Ibiaí em face do Prefeito Larravardierie Batista Cordeiro, gestão 2013/2016.

2. Em síntese, noticiaram a ocorrência de possíveis irregularidades na aquisição de peças automotivas, bem como o superfaturamento na construção de um muro na Escola Municipal Rosália Sales Celestino.

3. Por meio do despacho de fl. 81, os autos foram encaminhados à unidade técnica para exame e, caso necessário, realização de diligência complementar, nos termos da Portaria nº 01/2017.

4. Em atendimento às solicitações da unidade técnica de fls. 86/86v, 165 e 193, foi encaminhada pelo Prefeito Larravardierie Batista Cordeiro, a documentação de fls. 89/156, 168/183 e 198/532.

5. Após análise dos documentos, a unidade de engenharia elaborou o relatório de fls. 185/187, e chegou à seguinte conclusão:

A conclusão que se chega, diante do exposto, é que os valores finais gastos com materiais para a construção do muro na Escola Municipal Rosália de Sales Celestino, no município de Ibiaí – MG não apresentam dissonância com a estimativa efetuada por esta Unidade Técnica, sendo considerados normais para a obra executada e portanto, considera-se a denúncia relativa ao item específico (construção do muro) improcedente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

6. No âmbito de sua competência, a unidade técnica elaborou o relatório de fls. 586/588v, e chegou à seguinte conclusão e proposição:

- Conclusão: pela procedência parcial da representação no que se refere aos seguintes fatos:

- Aquisições de peças para veículo automotivo utilizado para combate à dengue e outras epidemias.

4 – Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- A citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG)

7. Em seguida, os autos vieram ao Ministério Público de Contas, em cumprimento ao despacho de fls. 164.

8. Compulsando os autos, verifico que não houve superfaturamento na construção do muro na Escola Municipal Rosália Sales Celestino. Entretanto, constato que foram pagos valores acima do mercado para as peças automotivas utilizadas na reparação do veículo Fiat Strada, de placa HMG 5837.

9. Assim, em consonância com o órgão técnico, **REQUEIRO** a citação do Prefeito Municipal de Ibiaí, Sr. Larravardier Batista Cordeiro, para se manifestar sobre a irregularidade representada pelos Vereadores e confirmada pela unidade técnica no derradeiro relatório de fls. 586/588v.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)